Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 005/2017

Reduz e adequa o Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Beberibe ao disposto no art. 29, VI, "b" da Constituição Federal de 1988.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Beberibe ao disposto no art. 29, VI, "b" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o comando permitido no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.083-A, de 03 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido conforme preconiza o art. 2º da Lei Municipal n. 1.083-A, bem como a alínea *b* do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, um sub-teto para o subsídio do Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Beberibe, a que se refere o art. 5º da indigitada Lei, reduzindo e adequando ao valor de R$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais, sessenta e sete centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 21 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 17 DE AGOSTO DE 2017.

Eduardo Ribeiro Lima
Vereador de Beberibe

João Barbosa da Cruz
Vereador de Beberibe

Joaquim José Neto
Vereador de Beberibe

Eliackson de Freitas Cordeiro
Vereador de Beberibe

Berenice Amorim C. de Campos Medeiros
Vereadora de Beberibe

Antônio Francisco da Silva
Vereador de Beberibe

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à deliberação desta Augusta Casa o Projeto de Resolução que trata da adequação do Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Beberibe ao disposto no art. 29, VI, "b" da Constituição Federal de 1988.

A Lei Municipal nº 1083-A/2012, fixou os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Beberibe para a Legislatura de 2013/2016, estando em pleno vigor durante esta Legislatura.

À época, os subsídios dos Vereadores foram fixados em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios, o qual reverberava que o Subsídio do Presidente da Câmara não deveria obedecer ao disposto no art. 29, VI da Constituição Federal, restando tão-somente obediência ao teto do subsídio do Prefeito Municipal.

Assim, o Subsídio do Presidente da Câmara fora fixado em R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), afrontando o disposto no art. 29, VI, "b" da Constituição Federal.

À exemplo a orientação contida na Cartilha do TCM intitulada "TCM responde – as 120 questões de maior interesse – versão 2012", disponível no endereço www.tcm.ce.gov.br a qual trazia em seu corpo:

> *"Deste modo, há que se compreender que o subsídio do Presidente da Câmara, sendo diferenciado por ser o chefe do Poder Legislativo,* ***não deve ser confrontado com o limite máximo de correspondência do subsídio de Deputado Estadual (art. 29, VI da CF/88), não podendo, no entanto, ser superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI da CF/88).***"

Atualmente, a Corte de Contas fixou novo entendimento de que o não só o Subsídio dos Vereadores, como também o Subsídio do Presidente da Câmara deve se submeter a todos os limites impostos por nossa Carta Magna.

A Lei nº 1083-A/2012 inovou ao conter o permissivo de adequá-la aos Tetos Constitucionais dentro da mesma Legislatura e por ato normativo próprio, no caso em concreto, via Resolução.

Ainda, os efeitos do presente Projeto de Resolução retroagirão a 21 de janeiro de 2015, data de publicação do Ato Deliberativo nº 279/2015, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o qual fixou o valor do Subsídio do Deputado Estadual em R$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais, vinte e cinco centavos).

Com isso, reduziremos o Subsídio do Presidente da Câmara para o valor de R$ R$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais, sessenta e sete centavos), equivalendo a 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual, adequando-o aos ditames do art. 29, VI, "b" da Constituição Federal.